

4408

CONVÊNIO OPERACIONAL

A **SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 33.041.062/0001-09, com sede na Rua Beatriz Larragoiti Lucas nº 121 - parte, Cidade Nova, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20211-903, neste ato denominada simplesmente **CONVENIANTE**, e do outro lado, **BILHETERIA.COM PRODUÇÕES E PROMOÇÕES LTDA. - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.741.441/0001-93, com sede na Rua Deputado Lacerda Franco, 300, Pinheiros, São Paulo/ SP, CEP 05418-000, neste ato representada na forma de seu Contrato Social, doravante denominada simplesmente **CONVENIADA**, firmam o presente **CONVÊNIO OPERACIONAL**, mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente Convênio tem por finalidade estabelecer a integração entre a **CONVENIADA** e **CONVENIANTE**, objetivando a oferta de descontos e facilidades aos funcionários da **CONVENIANTE**.

1.2. As vantagens serão concedidas a partir da data de assinatura do presente Convênio, mediante comprovação de vínculo do beneficiário com uma das empresas do Grupo da **CONVENIANTE**, comprometendo-se a **CONVENIADA** a atender a todos os funcionários e/ou associados da **CONVENIANTE** com as seguintes condições especiais:

- a) Descontos de 10% (dez por cento) a 50% (cinquenta por cento) nos ingressos de fornecedores conveniados da **CONVENIADA**, salvo espetáculos especiais.




CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA, DENÚNCIA E RESCISÃO

2.1. O presente Instrumento vigorará por prazo indeterminado, a partir da sua assinatura.

2.2. Qualquer das Partes poderá, a qualquer tempo, denunciar o presente Convênio, sem ônus ou penalidades de qualquer natureza, mediante prévia e expressa notificação, por escrito, cujos efeitos consubstanciar-se-ão no prazo de 30 (trinta) dias a contar de seu recebimento.

2.3. O presente Convênio ficará ainda rescindido de pleno direito, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo das perdas e danos cabíveis, nos termos dos artigos 186 e 927 do Código Civil, nas seguintes hipóteses:

- a) violação de qualquer obrigação prevista neste Convênio;
- b) insolvência, falência, recuperação judicial/extrajudicial ou ação semelhante, ou resolução para dissolução ou liquidação judicial, de qualquer das Partes;



- c) cessão ou transferência dos direitos e obrigações decorrentes do presente instrumento, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização, por escrito, da outra parte;
- d) quebra de sigilo.

2.4. Na hipótese de denúncia ou término do presente Convênio, as Partes, em conjunto ou em separado, obrigam-se a comunicar tal fato aos beneficiários, informando as modificações nas condições do benefício oferecido.

CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES GERAIS PARA CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS

3.1. Para a concessão dos descontos e vantagens da Cláusula Primeira, a **CONVENIADA** fornecerá à **CONVENIANTE** um hot site contendo os espetáculos e ofertas, o qual será acessado pelos funcionários vinculados a uma das empresas do Grupo da **CONVENIANTE**, mediante informação de CPF e nº de matrícula (ou de uma senha genérica definida entre as Partes).

3.2. O desconto concedido através do presente Convênio será suspenso caso o beneficiário seja desligado uma das empresas do Grupo da **CONVENIANTE** por qualquer motivo.

CLÁUSULA QUARTA – DA GRATUIDADE E DOS ENCARGOS

4.1. Fica, desde já, acordado entre as **PARTES** que a execução do objeto do presente Instrumento se dará de forma gratuita, não sendo devida, de uma parte a outra, nenhuma remuneração nesse sentido.

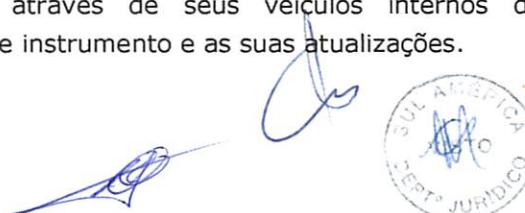
4.2. Pelo Convênio ora firmado, a **CONVENIADA** reconhece que o pagamento das compras realizadas pelos beneficiários será realizado pelo próprio beneficiário ou responsável legal, diretamente à **CONVENIADA** ou à pessoa jurídica por ela indicada.

4.3. A **CONVENIADA** arcará com todos os tributos incidentes ou que venham a incidir sobre os seus serviços e produtos oferecidos aos beneficiários, inclusive os de ordem fiscal, trabalhista, previdenciária, securitária ou quaisquer outros decorrentes de suas atividades e, ainda, com as despesas de materiais de expediente, equipamentos de segurança e acessórios à execução dos serviços, não podendo a **CONVENIANTE**, em hipótese alguma, ser penalizada por qualquer omissão.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. A **CONVENIANTE** se compromete a:

- a) Divulgar aos seus funcionários, através de seus veículos internos de comunicação, o benefício firmado no presente instrumento e as suas atualizações.



Handwritten signature and circular stamp of the legal department of Sul América. The stamp contains the text 'SUL AMÉRICA' at the top and 'DEPTº JURÍDICO' at the bottom, with a central logo.

5.2. A **CONVENIADA** se compromete a:

- a) Conceder, a partir da data da assinatura deste Instrumento, os benefícios ora acordados, conforme a Cláusula Primeira acima;
- b) Não utilizar a marca e nem o nome da **CONVENIANTE**, a qualquer pretexto, sem prévia e expressa autorização desta, por escrito.
- c) Enviar semanalmente informações sobre novos espetáculos e/ou ofertas especiais para serem divulgadas aos funcionários da **CONVENIANTE**.

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES

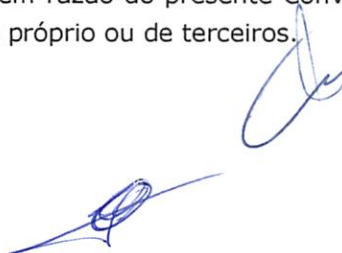
6.1. A **CONVENIADA** se responsabiliza pela boa execução do objeto do presente Convênio, respondendo, desse modo, pelos danos ou prejuízos, pessoais ou materiais, causados à **CONVENIANTE**, aos beneficiários ou seus dependentes, que venham a ser praticados por si, seus prepostos ou empregados, obrigando-se a **CONVENIADA** a indenizar as partes prejudicadas.

6.2. A **CONVENIADA** não poderá, em hipótese alguma, transmitir qualquer responsabilidade relativa às suas atividades à **CONVENIANTE**.

6.3. As **PARTES** não poderão ser responsabilizadas pelo não cumprimento de qualquer obrigação deste Convênio, em razão de caso fortuito e força maior, decisões judiciais especificamente impeditivas, leis ou regulamentos expressamente proibitivos. Em tais hipóteses, o não cumprimento das obrigações aqui assumidas não será considerado inadimplemento contratual, não constituindo, portanto, motivo para a rescisão do presente Instrumento, na medida em que o evento impeditivo seja temporário, consoante disposto no art. 393 do Código Civil.

6.4. Fica estipulado que, por força deste Convênio, não se estabelece nenhum vínculo empregatício de responsabilidade da **CONVENIANTE**, com relação à **CONVENIADA** e ao pessoal que esta utilizar, direta ou indiretamente, para a execução do objeto deste instrumento, correndo por conta exclusiva da **CONVENIADA** todas as despesas com este pessoal, sejam ou não empregados seus, inclusive os encargos decorrentes da legislação vigente, seja trabalhista, previdenciária, securitária ou qualquer outra, além de quaisquer obrigações não pecuniárias decorrentes da legislação trabalhista e previdenciária em vigor.

6.5. As Partes obrigam-se por si e por seus empregados, prepostos ou colaboradores a manter a confidencialidade e sigilo relativos a quaisquer informações, dados, documentos, projetos e quaisquer outros materiais obtidos em razão do presente Convênio, sendo vedada sua utilização de tais informações em benefício próprio ou de terceiros.



CLÁUSULA OITAVA – DA DENÚNCIA E DO ENCERRAMENTO

8.1. O presente Convênio ficará rescindido de pleno direito, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo das perdas e danos cabíveis, nos termos dos artigos 186 e 927 do Código Civil, nas seguintes hipóteses:

- e) violação de qualquer obrigação prevista neste Convênio;
- f) insolvência, falência, recuperação judicial/extrajudicial ou ação semelhante, ou resolução para dissolução ou liquidação judicial, de qualquer das Partes;
- g) cessão ou transferência dos direitos e obrigações decorrentes do presente instrumento, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização, por escrito, da outra parte;
- h) quebra de sigilo.

8.2. Qualquer das Partes poderá, a qualquer tempo, denunciar o presente Convênio, sem ônus ou penalidades de qualquer natureza, mediante prévia e expressa notificação, por escrito, cujos efeitos consubstanciar-se-ão no prazo de 30 (trinta) dias a contar de seu recebimento.

8.3. Na hipótese de denúncia ou término do presente Convênio, as Partes, em conjunto ou em separado, obrigam-se a comunicar tal fato aos beneficiários, informando as modificações nas condições do benefício oferecido.

CLÁUSULA OITAVA – DA SUSTENTABILIDADE E RESPONSABILIDADE SOCIAL EMPRESARIAL

8.1. A **CONVENIANTE** adota e apoia, dentro de sua esfera de atuação e influência, um conjunto de valores relativos à defesa dos direitos humanos, condições de trabalho e meio ambiente. Por este motivo, as Partes acordam que a **CONVENIADA** também deverá cumprir o disposto a seguir:

- a) Apoiar e respeitar a proteção de direitos humanos reconhecidos internacionalmente, conforme a Declaração Universal dos Direitos Humanos;
- b) Certificar-se de que suas próprias corporações não sejam cúmplices de abusos e violações de direitos humanos;
- c) Apoiar a liberdade de associação e o reconhecimento efetivo do direito à negociação coletiva;




- d) Apoiar a eliminação de todas as formas de trabalho ilegal, dentre eles, mas não se limitando, trabalho forçado, compulsório, análogo a escravo, e em condições irregular ou situação análoga;
- e) Apoiar a erradicação efetiva da exploração sexual e do trabalho infantil;
- f) Apoiar a eliminação da discriminação em todas as suas formas;
- g) Adotar a valorização da diversidade no local de trabalho e em suas relações com a cadeia de valores;
- h) Adotar uma abordagem preventiva aos impactos ambientais;
- i) Desenvolver iniciativas para promover maior responsabilidade sócio-ambiental;
- j) Combater a prática de lavagem de dinheiro e corrupção em todas as suas formas, inclusive extorsão e propina;
- l) Adotar medidas a fim de combater e prevenir o assédio moral e o assédio sexual em sua corporação e em suas relações com a cadeia de valores;
- m) Respeitar os princípios estabelecidos no Código de Conduta Ética da **CONVENIANTE**, o qual poderá ser acessado no endereço eletrônico www.sulamerica.com.br, através do link "Sobre a SulAmérica", comprometendo-se a **CONVENIADA** a acompanhar todas as atualizações inseridas em tal Código.


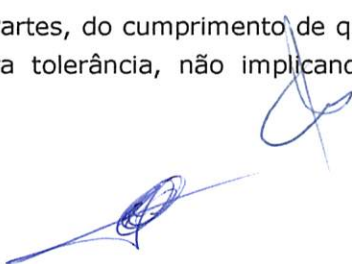
8.2. A **CONVENIADA** deverá fornecer anualmente à **CONVENIANTE** todas as informações e documentações exigidas pelos órgãos reguladores e fiscalizadores das atividades da **CONVENIANTE**, incluindo, mas não se limitando a alteração na composição societária e no corpo diretivo da **CONVENIADA**, bem como, àqueles previstos na Circular SUSEP nº 380/08 e demais normas legais e infralegais.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O presente Instrumento poderá ser complementado ou alterado por termos aditivos, desde que devidamente assinados pelas Partes.

9.2. O presente Instrumento, Anexos e Aditivos constituem-se no único documento regulador das relações contratuais, revogando-se expressamente todo e qualquer contrato anteriormente existente entre as partes, que trate do mesmo objeto aqui especificado. Em caso de contradição entre as disposições deste Instrumento e seus Anexos, prevalecerão os termos do presente Instrumento sobre os Anexos ou quaisquer outros documentos.

9.3. A não exigência, por qualquer uma das Partes, do cumprimento de qualquer cláusula ou condição estabelecida será considerada mera tolerância, não implicando a sua novação,



tampouco a abdicação do direito de exigí-la no futuro, não afetando a validade deste Instrumento e quaisquer de suas condições.

9.4. Na hipótese de qualquer uma das disposições deste Convênio vir a ser considerada contrária à lei brasileira, por qualquer autoridade governamental ou decisão judicial, as demais disposições não afetadas continuarão em vigor e as Partes deverão alterar este Instrumento de forma a adequá-lo a tal lei ou à decisão judicial.

9.5. Este Convênio obriga as Partes e seus sucessores a qualquer título, constituindo-se em título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 585, inciso II do Código de Processo Civil.

9.6. O presente Convênio não presume nem confere exclusividade a nenhuma das Partes, que ficam livres para celebração de quaisquer outros acordos com outras empresas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1. As **PARTES** elegem o foro da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro como único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou demandas oriundas do presente Instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento particular de Convênio, em 2 (duas) vias de igual teor.

São Paulo, 01 de novembro de 2012.


Messias M. de Oliveira Jr.
Superintendente Relações
Trabalhistas e Sindicais


SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS

Odecio Gregio

BILHETERIA.COM PRODUÇÕES E PROMOÇÕES LTDA. - ME

TESTEMUNHAS:


Nome: LUIS EDUARDO RABBE
RG: 19837290-1
CPF/MF: 09409066899


Nome: MONICA DAMASCENO DIONIZIO
RG: 08.150.758-6 IFR/RJ
CPF/MF: 036.215.167-74

